



Folha nº	708
Proc. nº	2126/19
10105/2023 Rub.	2126

De: Secretaria Municipal de Saúde - SMS

Para: Secretaria Municipal de Administração – SMA

Assunto: Solicitação de Realinhamento e Aditivo de Valor

Para atendimento do requerido pela entidade, referente ao Chamamento Público nº 06/2019 – Edital nº 22/2019, Processo nº 2176/2019 e Contrato nº 03/2020, conforme considerações desta Secretaria Municipal de Saúde de Ubatuba;

Considerando os valores apresentados pela entidade com base em pesquisa de preço de mercado, devidamente analisado por esta SMS e a inflação apurada no período;

Considerando que o Termo de Colaboração foi assinado em janeiro de 2020 e muito embora a legislação preconize o reajuste anual, não foi neste período efetuado o reajuste de contrato, pois se tal houvesse, conforme cálculo anexo, não seria necessário a entidade requerer o reequilíbrio de tais valores, pois o processo já estaria em R\$ 19.117,83 (dezenove mil, cento e dezessete reais e oitenta e três centavos), valor acima do solicitado pela entidade.

Considerando o Termo de Colaboração do Contrato 03/2020, em que a municipalidade, teria se comprometido com a "Cessão de Bem Imóvel", sem ônus para a entidade, que por força maior não se concretizou, com isso causara um desequilíbrio financeiro no contrato, diante deste fato a aditivo de valor se justifica.

Diante do exposto, optamos pela **concordância** do Pedido de Realinhamento e Aditamento do Termo de Colaboração, passando do valor mensal de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), para o valor de R\$ 23.500,00, (vinte e três mil e quinhentos reais) e R\$ 282.000,00 (duzentos e oitenta e dois mil reais) anual, de acordo com o plano de trabalho apresentado, sendo o valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) advindos do realinhamento e R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), referente a 23,68423% aditivo de valor para subsídio do aluguel. Salientamos que o percentual acima descrito deverá ser considerado em cima do valor após o realinhamento, isto é, R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), e que o valor solicitado no plano de trabalho, deverá retroagir a janeiro de 2023.

Ubatuba, 10 de maio de 2.023.


Josué da Silva Gulli
Secretária Municipal de Saúde

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)

Dados informados

Data inicial 01/2022
 Data final 12/2022
 Valor nominal R\$ 12.500,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período 1,53942650
 Valor percentual correspondente 53,942650 %
 Valor corrigido na data final R\$ 19.217,03 (REAL)

Folha nº 709
 Proc. nº 2176/19
 10/05/2023 Aut. J.A.

*O cálculo de correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

210

À
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba.
Secretaria Municipal de Saúde.
Av. Rio Grande do Sul, nº 710, Centro.
Ubatuba-SP.
Em mãos.

Ref. Chamamento Público nº 06/2019 - Edital nº 22/2019
Processo nº 2176/2019 - Contrato nº 03/2020

A CASA DE RECUPERAÇÃO MISSÃO JESUS É LUZ, devidamente qualificada nos autos do processo acima epigrafado, vem, mui respeitosamente, a presença de Vossas Senhorias, por seu representante legal, que esta subscreve, **REQUERER** o REALINHAMENTO dos itens do Plano de Trabalho que faz parte integrante do referido processo, bem como o ADITAMENTO do Termo de Colaboração, Contrato nº 03/2020, pelos motivos de fato e direito a seguir expostos:

DOS FATOS:

Primeiramente, como é do conhecimento de todos, é fato que a moeda em circulação, o Real, vem sendo desvalorizada em consequência do processo inflacionário existente no país, bem como que o valor total do Termo de Colaboração, Contrato 03/2020, Processo 2176/2019, não foi reajustado até a presente data.

Assim, referido valor deve ser reajustado, trazendo ao presente a mesma capacidade de compra existente na ocasião da celebração do referido Termo de Colaboração.

Outrossim, em se tratando de equipamento de saúde, faz-se necessário manter o equipamento em perfeito estado de conservação, manutenção e funcionamento, motivo pelo qual necessita, regularmente, adquirir alguns materiais de construção, elétrica, hidráulica, pintura, ferramentas, etc.

Neste sentido, referidas aquisições encontram amparo no próprio Edital de





Folha nº	291
Proc. nº	2176/19
10/05/2020	Rev. 2020

MISSÃO JESUS É LUZ

CASA DE RECUPERAÇÃO

Chamamento, processo 2176/2019, onde, às páginas 391, 392 e 449, estão previstos gastos destinados à esta finalidade, conservação e manutenção do equipamento.

Outro ponto importante, que deve ser mencionado, é a forma de aplicação dos recursos, haja vista a sazonalidade na procura pelos serviços de Saúde e de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade prestados por esta Organização da Sociedade Civil, o que será melhor detalhado nos parágrafos seguintes.

Cabe salientar que o Edital nº 22/2019, no Item 9 do Termo de Referência, prevê que a execução dos Serviços Especializados de Acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias Psicoativas, deverá ser realizada em imóvel Cedido pelo Município de Ubatuba, na forma do Anexo XIV, Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, como de fato foi celebrado.

Ocorre que referido imóvel ainda não foi disponibilizado, motivo pelo qual as respectivas chaves ainda não foram entregues à Cessionária.

Por este motivo, esta OSC vinha e vem executando as atividades relacionadas ao serviço de Comunidade Terapêutica em imóvel alugado, primeiramente na Estrada do Monte Valério, nº 2.905, Monte Valério, nº 2.905, CEP 11.691-400.

Em decorrência do término daquele contrato de locação e a pedido da proprietária do imóvel onde vinha executando os serviços de Comunidade Terapêutica, precisou entregar o referido imóvel (**DOC. 01**).

Diante deste fato, tornou-se necessário mudar para outra localidade, sendo que, atualmente, encontra-se em outro imóvel, também alugado, situado na Rua das Dálias, nº 172, Jd. Carolina, Ubatuba, SP, CEP 11.691-020, conforme cópia do Instrumento de Locação acostado ao presente (**DOC. 02**).

Em decorrência dos fatos até aqui expostos, os quais corroboram e justificam a necessidade do REALINHAMENTO do Plano de Trabalho e ADITAMENTO do Contrato, os quais integram o presente Processo, esta OSC passa a mencionar os itens que precisam ser realinhados e aditados, conforme segue:

Ubatuba, -SP – Rua das Dálias, nº 172 – Bairro do Jardim Carolina
CEP. 11.691-020 – CNPJ nº 01.390.112/0001-61 – TEL. (12) 3832-3290

www.missaojesuseluz.com.br – www.missaojesuseluz@blospot.com.br – missaojesuseluz@gmail.com



MISSÃO JESUS É LUZ

CASA DE RECUPERAÇÃO

DO REALINHAMENTO:

Como já mencionado, o imóvel onde encontra-se atualmente, necessita de alguns reparos, porém o valor estipulado para os gastos com manutenção e conservação encontra-se desatualizado, pois é o mesmo desde a data da abertura das propostas, devendo agora ser corrigido e atualizado para o montante de **RS 1.500,00**, mensais.

No mesmo diapasão, esta associação vem esclarecer que, conforme demonstrado através das planilhas acostadas ao presente, as quais comprovam o piso salarial de cada ocupação, é necessário atualizar os valores dos pagamentos realizados aos prestadores de serviços - MEI, coordenador e cuidadores, para **RS 3.200,00**, **RS 1.500,00** e **RS 1.400,00**, respectivamente, haja vista que, conforme mencionado no parágrafo anterior, referidos valores não são atualizados desde a ocasião da abertura das propostas em 2019, (DOC 03 e 04).

Na mesma sintonia, é necessário também atualizar os pagamentos destinados ao serviço de terceiros, assessoria contábil, para **RS 700,00**, visto que a última atualização se deu em 2019, (DOC 05).

Seguindo o mesmo conceito e com base nos mesmos motivos, as demais despesas com alimentação, material de consumo, limpeza/higiene pessoal/medicamentos, bem como com material permanente, também sofreram significativas majorações, as quais se comprovam através dos orçamentos de fornecedores, bem como das Planilhas de Cálculos acostados ao presente, (DOC 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13). Assim, referidos valores devem ser corrigidos e atualizados para: alimentação **RS 5.000,00**, material de consumo **RS 2.800,00**, limpeza/higiene pessoal/medicamentos **RS 1.400,00**.

Na mesma linha de raciocínio e com base nos mesmos motivos, é necessário atualizar o valor atribuído para aquisição de material permanente para **RS 1.500,00**.

Cabe frisar que referidas atualizações foram realizadas com base nos índices inflacionários, orçamentos comparativos e, principalmente, dentro dos princípios da administração pública, em especial os da razoabilidade, moralidade, eficiência e legalidade.

Ubatuba, -SP – Rua das Dálias, nº 172 – Bairro do Jardim Carolina
CEP. 11.691-020 – CNPJ nº 01.390.112/0001-61 – TEL. (12) 3832-3290

www.missaojesuseluz.com.br – www.missaojesuseluz@blogspot.com.br – missaojesuseluz@gmail.com



MISSÃO JESUS É LUZ

CASA DE RECUPERAÇÃO

Folha nº 713
Proc. nº 2176
10/05/2020

DA SAZONALIDADE E FLEXIBILIZAÇÃO DOS GASTOS:

Outro ponto importante e que não pode deixar de ser enfatizado, é a questão da sazonalidade de acolhidos, pois durante os meses de verão, tendo em vista a oferta de oportunidades e, conseqüentemente, de autonomia, há uma queda importante na procura por acolhimento e tratamento, ao passo que durante as demais estações do ano há um aumento significativo na procura pelos serviços prestados por esta OSC.

Diante desta particularidade, há momentos em que se faz necessário contratar prestadores de serviços eventuais, através de Micro Empreendedores Individuais – MEI, tanto na área de cocção de alimentos como na área de serviços gerais, contratações estas que podem variar entre **RS 1.200,00 e RS 1.400,00**, visando, sempre, o cumprimento das obrigações contratuais e a perfeita execução do objeto do Contrato 03/2020 (DOC 14 e 15).

Contudo, faz-se necessário flexibilizar os gastos mensais, onde durante os períodos de maior procura pelo tratamento tem-se um gasto maior com alimentação, material de consumo, limpeza, higiene pessoal, medicamentos, etc, ao passo que durante os períodos de menor procura pelo tratamento, tem-se um gasto maior com a manutenção e conservação.

Apesar da justificada necessidade de variação dos gastos previamente estipulados para a aquisição de cada item e produto, e da necessária alternância entre aquisição de produtos e/ou contratação de serviços eventuais, face a sazonalidade acima mencionada, referida flexibilidade deve estar em perfeita harmonia e consonância com o Termo de Colaboração, Contrato 03/2020, Processo 2176/2019, devendo, para tanto, flexibilizar sim, porém respeitar o valor total do Contrato, bem como o valor das parcelas mensais ora pactuados, tendo como referência os orçamentos, planilhas e documentos acostados ao presente, os quais servem de pilastras de sustentação e sólido alicerce para o deferimento do presente REALINHAMENTO, o qual passará a fazer parte integrante do, Processo 2176/2019, Plano de Trabalho, Termo de Colaboração, Contrato 03/2020.

DO ADITAMENTO:

Conforme já mencionado, o serviço de acolhimento e tratamento de

Ubatuba, -SP – Rua das Dálías, nº 172 – Bairro do Jardim Carolina
CEP. 11.691-020 – CNPJ nº 01.390.112/0001-61 – TEL. (12) 3832-3290

www.missaojesuseluz.com.br – www.missaojesuseluz@blogspot.com.br – missaojesuseluz@gmail.com



Protocolo 217
Processo nº 2176/19
10 05 23

MISSÃO JESUS É LUZ

CASA DE RECUPERAÇÃO

dependentes químicos em Comunidade Terapêutica deveria estar sendo realizado em imóvel Cedido pelo Município de Ubatuba, na forma do Anexo XIV do Edital 22/2019, Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, evento este que ainda não ocorreu.

Assim, esta OSC, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, visando acomodar esta situação, resolveram que a solução para este caso seria a locação de um imóvel, motivo pelo qual esta associação vem executando as atividades relacionadas ao Serviço de Comunidade Terapêutica em imóvel alugado (DOC. 02).

Contudo, torna-se necessário que referido acordo seja objetivado através de ADITAMENTO do Termo de Colaboração, contrato 03/2020, Processo 2176/2019, para incluir o valor do aluguel no montante de **R\$ 4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais), reajustado anualmente, aos demais gastos previstos no Plano de Trabalho.

DO DIREITO:

De acordo com o art. 57 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, o Plano de Trabalho pode sofrer alteração de valores ou de metas, visando o reajuste de preços, atualizações financeiras, etc., bem como as metas nele estabelecidas, devendo, em ambos os casos, ser objetivados através de apostila ou aditivo:

Art. 57. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alterações de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

((negrito, itálico e grifo nosso))

Ademais, a CLAUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES do Contrato 03/2020, acima epigrafado, prevê modificações em seus dispositivos, pois então vejamos:

9.1 - Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento,

Ubatuba, -SP – Rua das Dálias, nº 172 – Bairro do Jardim Carolina
CEP. 11.691-020 – CNPJ nº 01.390.112/0001-61 – TEL. (12) 3832-3290

www.missaojesuseluz.com.br – www.missaojesuseluz@blogspot.com.br – missaojesuseluz@gmail.com



MISSÃO JESUS É LUZ

CASA DE RECUPERAÇÃO

devendo o respectivo pedido de alteração de vigência ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 55 a 57 da Lei nº 13.019 de 2014, e arts. 66 a 68 do Decreto Municipal nº 6.646/2017.

9.2 - Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

((negrito, itálico e grifo nosso))

DOS PEDIDOS:

REQUER, sejam deferidos:

- a) a atualização dos valores referentes ao material necessário à manutenção e conservação do equipamento, incluindo também a aquisição de ferramentas de trabalho, de R\$ 500,00 para **R\$ 1.500,00**;
- b) a atualização dos valores pagos aos prestadores de serviços - MEI (coordenador e monitores), de R\$ 2.600,00, R\$ 1.200,00 e R\$ 1.100,00 para **R\$ 3.500,00**, **R\$ 1.500,00** e **R\$ 1.400,00**, respectivamente;
- c) a atualização do valor pago a serviço prestado por terceiro (assessoria contábil), de R\$ 500,00 para **R\$ 700,00**;
- d) a atualização dos valores referentes a alimentação, de R\$ 2.084,00 para **R\$ 5.000,00**;
- e) a atualização dos valores referentes ao material de consumo, de R\$ 750,00 para **R\$ 2.800,00**;

Ubatuba, -SP – Rua das Dálias, nº 172 – Bairro do Jardim Carolina
CEP. 11.691-020 – CNPJ nº 01.390.112/0001-61 – TEL. (12) 3832-3290

www.missaojesuseluz.com.br – www.missaojesuseluz@blogspot.com.br – missaojesuseluz@

Fólio nº	716
Proc. nº	2176/19
Sub	2




MISSÃO JESUS É LUZ

CASA DE RECUPERAÇÃO

- f) a atualização dos valores referentes à limpeza, higiene pessoal e medicamentos, de R\$ 756,79 para **R\$ 1.400,00**;
- g) a atualização do valor referente a aquisição de material permanente, de R\$ 1.017,93 para **R\$ 1.500,00**;
- h) a majoração do valor das parcelas mensais de R\$ 12.500,00 para **R\$ 23.500,00**;
- i) a flexibilização na distribuição de valores e contratações, tendo em vista a sazonalidade de acolhidos ao longo de cada período, **respeitando, sempre, o valor total do Contrato, bem como o valor das parcelas mensais, ora pactuados**;
- j) a inclusão do valor locatício no montante de R\$ 4.500,00, reajustado anualmente, objetivando-se o acordo firmado com a Secretaria Municipal de Saúde;
- k) derradeiramente, a **MÁXIMA URGÊNCIA** quanto ao acolhimento e aprovação do presente REALINHAMENTO e ADITAMENTO, para que os valores ora apresentados possam ser aplicados desde o dia 1º de janeiro do p.p.

Termos em que;
P. Deferimento.

Ubatuba, 25 de janeiro de 2023


CASA DE RECUPERAÇÃO MISSÃO JESUS É LUZ
André Luis Forster Geromel – Presidente

Folha nº 7/7
Proc. nº 2176/19
10/05/2023

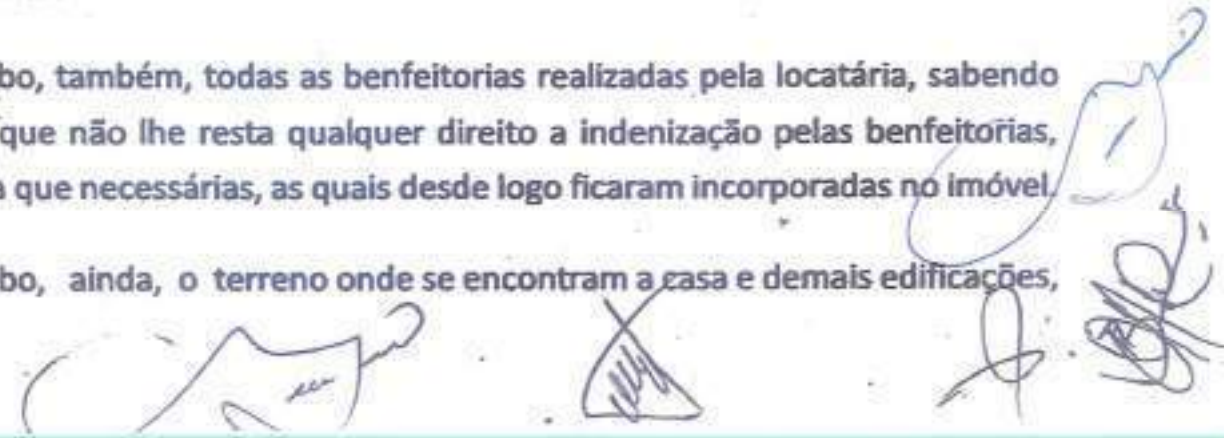
TERMO DE ENTREGA, RECEBIMENTO DE IMÓVEL E QUITAÇÃO GERAL

Eu, RITA CRISTINA DE SOUZA, brasileira, divorciada, artista plástica, portadora do RG nº 24.127.424-2 SSP/SP e do CPF/MF nº 515.256.159-4, residente e domiciliada na Rua Vicente Oropallo, nº 130, apto 42 B, na qualidade de locador(a), recebo, neste ato, de CASA DE RECUPERAÇÃO MISSÃO JESUS É LUZ, entidade filantrópica e de utilidade pública municipal, devidamente constituída, regularmente registrada mediante o conselho municipal de assistência social mediante o nº. 09, desde 11 de outubro de 2.005, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.390.112/0001-69, ainda sediada na cidade de Ubatuba, SP, na Estrada Acrisio Ceschi antiga Estrada do Monte Valério, nº 2.905, Ubatuba, SP, CEP 11.691-400 e, posteriormente na Rua das Dálias, nº 72, Jd. Carolina, Ubatuba, SP., neste ato representada por seu presidente André Luís Forster Geromel, brasileiro, casado, portados do RG nº 13.147.304-9 SSP/SP e do CPF/MF nº 046.187.628-02, as chaves do imóvel sito à Estrada Acrisio Ceschi, nº 2.905, Monte Valério, Ubatuba, SP, CEP 11.691-400, livre de bens e pessoas e em perfeito estado de higiene e limpeza, como aparelhos sanitários e de iluminação, pinturas nova, telhados, vidraças, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, dando por encerrado o INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO firmado em 29 de dezembro de 2.019, tendo como termo final a data de 29 de dezembro de 2.021, o qual encontrava-se prorrogado por tempo indeterminado, até a presente data.

Em virtude do acordo firmado entre as a partes, fica resolvido que pelo montante de R\$ 1.410,00 (um mil, quatrocentos e dez reais) dá-se por quitado o aluguel do mês de dezembro de 2.022, com vencimento em 15 de janeiro de 2.023, valor este que recebo, neste ato e antecipadamente, do qual dou a mais ampla, rasa, irrevogável quitação, para nada mais reclamar.

Recebo, também, todas as benfeitorias realizadas pela locatária, sabendo esta que não lhe resta qualquer direito a indenização pelas benfeitorias, ainda que necessárias, as quais desde logo ficaram incorporadas no imóvel.

Recebo, ainda, o terreno onde se encontram a casa e demais edificações,



no lugar anteriormente ocupado pelos fatos, sendo de mais de 17m² p. 05
Valério, Ubatuba, SP, CEP 11.691-400, com área total de 16.057,00 m², em
perfeito estado de conservação e manutenção, tudo conforme estipulado
e exigido no Instrumento Particular de Contrato de Locação, firmado em 29
de dezembro de 2019, do qual dou a mais ampla, rasa, irrevogável quitação,
para nada mais reclamar.

Por conta da vistoria realizada neste ato, da verificação de que o imóvel
está sendo entregue em perfeito estado de higiene, limpeza, conservação,
manutenção, funcionamento, dá-se por encerrado o INSTRUMENTO
PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO firmado em 29 de dezembro de
2.019, ficando os fiadores exonerados de todas e quaisquer obrigações
contidas no referido contrato.

Recebi, também, a comprovação de quitação do IPTU - Imposto Predial e
Territorial Urbano, exercício 2022, do qual dou a mais ampla, rasa,
irrevogável quitação, para nada mais reclamar.

Por conta de todas as quitações acima mencionadas, dá-se, neste ato, a
quitação geral de todas as obrigações contidas no INSTRUMENTO
PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO firmado em 29 de dezembro de
2.019, para nada mais reclamar.

Ubatuba, 31 de dezembro de 2.022.


RITA CRISTINA DE SOUZA


CASA DE RECUPERAÇÃO MISSÃO JESUS É LUZ

Testemunhas:

1ª  2ª
Benedito Dias de Amorim
RG nº 23.805.307-6 SSP/SP


Crishinamurti Radis Baptista
RG nº 15.712.482-4 SSP/SP




CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado CARLA STOLF, abaixo qualificado(a)(s) e nominado(a)(s) LOCADOR(A)(ES), aqui representados por sua bastante procuradora RICARDO IMÓVEIS "Imobiliária, Administração de Bens e Arquitetura" LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.186.206.0001/59, com sede a Avenida: Carlos Drummond Andrade, n.º 177, Barra da Lagoa, CEP: 11.689-030, nesta cidade, e, de outro lado, CASA DE RECUPERAÇÃO MISSÃO JESUS É LUZ, inscrito no CNPJ: 01.390.112/0001-69, igualmente abaixo qualificado(a)(s) como LOCATÁRIO(A)(S), garantido(a)(s) por FIADOR(A),(ES), também abaixo qualificados, têm entre si, justos e contratados a locação do imóvel abaixo identificado, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - QUADRO RESUMO - São as seguintes as especificações deste contrato:

LOCADOR(A)(ES): CARLA STOLF, brasileira, casada, formada em hotelaria, portadora do CPF 058.570.818/58 e RG 8.963.940-6-SSP/SP, residente e domiciliada no estado de São Paulo.

LOCATÁRIO(A)(S): CASA DE RECUPERAÇÃO MISSÃO JESUS É LUZ, inscrito no CNPJ: 01.390.112/0001-69, com sede nesta cidade, na Estrada Acrísio Ceschi, n.º 2.905, Monte Valério, Ubatuba, SP, CEP 11.691-400 e, assim que transferido, no endereço do objeto desta locação, representado neste ato pelo Presidente, Sr. André Luis Forster Geromel, brasileiro, casado, bacharel em ciências jurídicas, portador do CPF: 046.187.628-02 e RG:13.147.304-9-SSP/SP, residente e domiciliado a Rua : Severino Moryni, n.º 85 - Pereque Mirim - Ubatuba/SP; e Vice - Presidente Sr. Luis Alberto da Costa, brasileiro, casado, empreiteiro de obras, portador do CPF 728.833.248-09 e RG: 6.141.252-68-SSP/SP, residente e domiciliado, a Rua: Benedito Carlos da Silva, n.º 94, Jardim Nova Ubatuba, Ubatuba/SP;

FIADOR(A),(ES): LUIZ CESAR DE OLIVEIRA, [REDACTED]

IMÓVEL OBJETO DA LOCAÇÃO: Uma casa, imóvel localizado na Rua: Das Dálías, n.º 172, Mato Dentro, CEP: 11.691.020, Ubatuba (SP).

RAZO DA LOCAÇÃO: 48 meses

INÍCIO DA LOCAÇÃO: 25/09/2022

FIM DA LOCAÇÃO: 24/09/2026

DATA PARA PAGAMENTO DO ALUGUEL: DIA 25 DE CADA MÊS.

VALOR MENSAL DO ALUGUEL: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), a contar da data de início do prazo deste contrato.

FIM A QUE SE DESTINA A LOCAÇÃO: NÃO RESIDENCIAL

PINTURA DO IMÓVEL: O imóvel não está sendo entregue pintado e necessita de algumas reformas e manutenções que serão acordadas durante a vigência da locação.

CLÁUSULA SEGUNDA - FINALIDADE DA LOCAÇÃO - O imóvel objeto da presente locação, será utilizado exclusivamente para os fins aqui especificados, CASA DE RECUPERAÇÃO "ACOLHIMENTO E TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS", sendo expressamente vedado o uso do imóvel para outros fins, sem o prévio consentimento por escrito do(a)(s) LOCADOR(A)(ES) OU ADMINISTRADORES.



ht) sobre o total devido, além das custas processuais e taxas judiciais. Não será(ão) o(a)s **LOCADOR(A)(ES)**, **rigado(a)(s)** a comunicar, notificar, ou dar ciência ao(à)(s) **FIADOR(A)(ES)** da imp pontualidade do seu afiançado ou qualquer outra falta do(a)(s) **LOCATÁRIO(A)(S)**, ainda que intente ação de despejo ou qualquer outra medida licial. Nem por isso fica(m) exonerado(a)(s) o(a)(s) **FIADOR(A)(ES)** da obrigação de indenizar o(a)(s) **LOCADOR(A)(ES)** s custas, honorários de advogados à base de 20% (vinte por cento), multas contratuais, e de outros demais cargos, tributos e obrigações decorrentes dos aludidos procedimentos e/ou do presente instrumento.

RÁGRAFO PRIMEIRO - Uma vez ajuizada ação de despejo por falta de pagamento contra o(a)(s) **LOCATÁRIO(A)(S)** idimplente, o mesmo poderá evitar a rescisão da locação procedendo no prazo legal, a purgação da mora, que nsistirá obrigatoriamente no pagamento integral do locativo devido e seus acessórios que se vencerem até a sua tivização, acrescidos da multa de 10%, mais correção monetária pelo IPC-A/IBGE (Índice Nacional de Preços ao nsumidor - Amplo - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), juros moratórios de 1% ao mês, e honorários vocatícios na base de 20% sobre o total devido, além das custas processuais e taxas judiciais entre outras. Em ótese alguma, se admitirá a emenda da mora se o(a)(s) **LOCATÁRIO(A)(S)** já houver(em) utilizado essa faculdade s 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à propositura da ação.

RÁGRAFO SEGUNDO - As partes desde já ajustam que, regulamentado o procedimento legal cabível, eventual idimplência poderá ensejar o Despejo Extrajudicial, ressalvadas as garantias e formalidades, sendo que, uma vez tau o o procedimento competente, a purgação da mora dependerá da inclusão de todas as custas e olumentos antecipados no débito da locação, com responsabilização do Locatário e seus garantidores quanto a entuais custas e emolumentos remanescentes.

RÁGRAFO TERCEIRO - O aluguel mensal será automaticamente reajustado a cada período de 12 (doze) meses, de ordo com a variação dos índices do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços e Mercados da Fundação Getúlio Vargas), caso de sua extinção, de forma alternativa e subsidiária, pelo índice IPC-A/IBGE (Índice Nacional de Preços ao nsumidor - Amplo - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), sendo que, se houver deflação deste índice, rmanecerá o valor da locação que estiver em vigor, até novo reajuste

RÁGRAFO QUARTO - Fica, desde já, ajustado entre as partes contratantes que, se a legislação vier a permitir o ajuste no preço do aluguel com periodicidade inferior à prevista no parágrafo anterior, o novo prazo de reajuste ssará automaticamente e independentemente de qualquer comunicação, a ser adotado na locação ora contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE POR DÉBITOS DE CONSUMO - O(A)S **LOCATÁRIO(A)(S)** pagará(ão) as despesas pelo consumo de energia elétrica, água, IPTU e quaisquer outros tributos, ifas e encargos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel locado, obrigando-se a apresentá-

qu^{os} por ocasião do pagamento mensal de cada aluguel, sempre que exigido pela administradora. O(a)(s) **LOCATÁRIO(A)(S)** solicitará(ão) a instalação do relógio de energia junto à Concessionária de Energia Elétrica e Água, so está o tenha retirado, ou providenciará a troca de titularidade de ambos com as referidas empresas ncessionárias para o seu nome, no prazo máximo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do presente trumento, ressalvada a possibilidade de tal providência ser feita pelo(a) **LOCADOR(A)(ES)/ADMINISTRADORA**, a alquer tempo, apresentando o contrato de locação. O IPTU deverá ser pago, mensalmente, juntamente com os guéis ou o pagamento de cota única no início de cada ano.

RÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo do dever de pagamento pontual dos aluguéis e encargos locatícios, o(a)(s) **LOCATÁRIO(A)(S)** deverá(ão) comprovar, em até 10 (dez) dias iniciais da vigência da locação, que procedeu(ram) à nsferência de titularidade das contas de consumo de energia, água, gás e esgoto(quando houver), junto às pectivas concessionárias de serviço público, sob pena de interrupção do fornecimento do serviço e infração ntratural, inclusive, para fins rescisórios, sem prejuízo da incidência da multa prevista na Cláusula Décima Segunda presente instrumento, em sua integralidade.

RÁGRAFO SEGUNDO - Para hipóteses de conveniência e necessidade, as solicitações de ligação e desligamento relógio poderão ser feitas pela imobiliária, administradora da locação junto à Concessionária de água, pelo que, o(a) **LOCADOR(A)(ES)** e o(a) **LOCATÁRIO(A)(S)**, neste ato, nomeia(m) a **ADMINISTRADORA** da aação Ricardo Imóveis "Imobiliária, administradora de Bens e Arquitetura" LTDA, sua bastante procurador torga(m) todos os poderes suficientes à solificações de serviços e resolução de imóvel locado por meio deste contrato, i empresa de distribuição.



Ricardo Imóveis

"Imobiliária, Administração de Bens e Arquitetura"

Creci 067.388

Folha nº	722	4
Proc. nº	2174/17	
10/05/2017		

PARÁGRAFO TERCEIRO - Findo o presente contrato, obriga(m)-se ainda o(a)(s) **LOCATÁRIO(A)(S)**, por ocasião da devolução do imóvel locado, a encerrar nas repartições competentes o(s) débito(s) da(s) conta(s) por ele(a)(s) devida(s) até o dia em que o imóvel permanecer em sua posse, entregando, juntamente com as-chaves do imóvel, o(s) comprovante(s) do(s) encargo(s) pago(s) e o pedido de desligamento e encerramento do fornecimento dos respectivos serviços. Em hipótese alguma, o(s) proprietário(s) ou sua administradora serão responsáveis por contas futuras em nome do **LOCATÁRIO**.

PARÁGRAFO QUARTO - Em havendo cobrança de despesas condominiais extraordinárias, como taxa extra e fundo de reserva, em conjunto com a taxa condominial mensal, o pagamento imediato deverá ser realizado pelo(a)(s) **LOCATÁRIO(A)(S)**, resguardado o direito de reembolso na cobrança do aluguel subsequente, que deverá ser mensalmente solicitado mediante apresentação do boleto da taxa condominial, acompanhado do respectivo comprovante de pagamento. Entendem as partes que a solicitação de reembolso das mencionadas despesas condominiais extraordinárias é dever do(a)(s) **LOCATÁRIO(A)(S)**, não se admitindo, em qualquer hipótese, a cumulação superior a duas taxas para um único crédito, sendo que, em caso de não observação do dever de solicitação de reembolso, eventuais créditos apurados serão restituídos de forma parcelada, com cumulação máxima de duas taxas por parcela, em hipótese alguma sendo aplicável qualquer forma de atualização do crédito.

CLÁUSULA SEXTA - DA MERA TOLERÂNCIA - Qualquer tolerância havida pelo(a) **LOCADOR(A)(ES)** em relação ao descumprimento no pagamento dos aluguéis e suas majorações, tributos, tarifas e demais encargos da locação, ou ainda, em relação a quaisquer outras obrigações contratuais, mesmo que reiteradamente, em hipótese alguma, será interpretada como modificação de quaisquer das condições deste contrato, não constituindo qualquer direito ao(à) **LOCATÁRIO(A)** e/ou a seus fiadores de desobrigarem-se dos compromissos aqui firmados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O último comprovante de pagamento de aluguel que estiver na posse do inquilino, não será prova suficiente de que o mesmo tenha liquidado os aluguéis anteriores, declarando o(a)(s) **LOCATÁRIO(A)(S)** ter(em) pleno conhecimento de que o pagamento dos aluguéis posteriores, não implica nem representa quitação de outras obrigações expressas neste contrato, não cobradas, por qualquer circunstância, nas épocas certas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DEVER DE REPARAR, MANTER E CONSERVAR - O(a)(s) **LOCATÁRIO(A)(S)** obrigam-se a fazer, por sua inteira conta e expensas, a imediata reparação, consertos e substituições sempre que forem necessárias, para que o imóvel seja mantido e venha a ser restituído em perfeito estado de conservação e limpeza, habitabilidade e funcionamento, tudo conforme o recebeu, em consonância com o relatório de Termo de Vistoria Inicial em anexo, fazendo parte integrante deste contrato. A responsabilidade da pintura não isenta o(a)(s) **LOCATÁRIO(A)(S)** de arcar(em) com as despesas provenientes de manutenção na entrega do imóvel, bem como: pintura de porta, rodapés, janelas, buracos de AR condicionado, furos nos azulejos e quaisquer outros danos constatados na vistoria de saída.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em não havendo interesse na renovação da presente locação, **LOCADOR(A)(ES)** e/ou **LOCATÁRIO(A)(S)** deverá(ão) notificar com antecedência de até 60 (sessenta) dias do término do contrato. Uma vez ocorrida a notificação de desocupação do imóvel, na forma prevista no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira deste instrumento, o(a)(s) **LOCATÁRIO(A)(S)** agendará(ão) junto à Administradora da Locação ou **LOCADOR(A)(ES)**, a **VISTORIA FINAL** do imóvel, em qualquer dos casos estando o imóvel livre de móveis e objetos, e devidamente limpo. Uma vez agendada a **VISTORIA FINAL**, estará(ão) o(a)(s) **LOCATÁRIO(A)(S)** suficientemente ciente(s) de que deverá(ão) comparecer à mencionada vistoria, na impossibilidade de acompanhar o referido ato, aceitará(ão) antecipadamente os termos integrais da **VISTORIA FINAL**, tal como for apurada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Declara(m) o(s) **LOCATÁRIO(S)** e o **LOCADOR(A)(ES)**, o recebimento e leitura das instruções contidas no Manual do Locatário, sobretudo quanto ao dever de conservação e restituição do imóvel, encontrando-se cientes do prazo de contestação da vistoria inicial, e os deveres de manutenção que se lhes cabe(m), razão pela qual, devidamente cientificado(s) de tal encargo, compromete(m)-se a zelar do imóvel como se seu fosse, restituindo-o ao final da locação no estado inicialmente recebido, sob pena de arcar(em) com o pagamento das despesas de manutenção, conforme orçamento a ser preparado pelo prestador de serviço da confiança do(a) **LOCADOR(A)(ES)**, com base na **VISTORIA FINAL** a ser realizada, com o que desde já concordam e comprometem-se o(a)(s) **LOCATÁRIO(A)(S)**, juntamente com seu(s) **FIADOR(A)(S)**.

[Handwritten signature]



Ricardo Imóveis

"Imobiliária, Administração de Bens e Arquitetura"

Creci 067.388

Folha nº	723	5
Proc. nº	2176/19	
10/05/2019		

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em optado o(a)(s) **LOCATÁRIO(A)(S)** pela realização de eventuais serviços considerados necessários à devolução do imóvel tal como o recebeu, conforme **VISTORIA INICIAL**, terá um prazo compatível para a realização desses serviços, conforme a natureza dos reparos, informado via e-mail, conforme a natureza dos reparos, sendo que, findo o prazo concedido, concorrerá para o pagamento de todos os débitos locatícios incidentes sobre a locação até conclusão dos trabalhos e efetiva entrega das chaves. No caso de o(a)(s) **LOCATÁRIO(A)(S)** optar(em) pelo pagamento dos valores apurados, conforme orçamento dos prestadores de serviço de confiança da Administradora da Locação ou **LOCADOR(A)(ES)**, para a realização de eventuais serviços considerados necessários à devolução do imóvel, tal como o recebeu, conforme **VISTORIA INICIAL**, com os quais, desde já, concorda(m) o(a)(s) **FIADOR(A)(ES)**.

PARÁGRAFO QUARTO - O(a)(s) **FIADOR(A)(ES)** comparece(m) ao presente contrato exclusivamente na condição de garantidores da locação e expressamente dispensam a necessidade de acompanhamento da **VISTORIA INICIAL** e **VISTORIA FINAL**, nisto não havendo qualquer comprometimento da constituição de eventual débito de manutenção do imóvel, cujo acompanhamento e/ou contestação incumbirá exclusivamente ao(à)(s) **LOCATÁRIO(A)(S)**.
 (rubrica dos fiadores).

PARÁGRAFO QUINTO - Vencido o segundo mês de aluguel não pago, e, constatado o abandono do imóvel, o(a)(s) **LOCADOR(A)(ES)**, por si, ou através da Administradora da Locação, poderá(ão) abrir o imóvel locado, não se responsabilizando por qualquer móvel ou utensílio que possa estar dentro do mesmo, independentemente de qualquer medida judicial, sem prejuízo do ajuizamento de futura demanda para de débitos inadimplidos. A abertura do imóvel será precedida de verificação segura do abandono ser confirmada por testemunhas identificadas em Termo de Abertura de Imóvel, sendo a declaração firmada pelo Síndico do Condomínio ou outro documento do Condomínio que, tempo de ausência Locatário, ou retirada de móveis e utensílios em procedimento de mudança Locatário.

CLÁUSULA OITAVA - DA RENÚNCIA POR BENFEITORIAS - Pela **LOCATÁRIO(A)(S)** realizar(em) no imóvel, e que só poderá ocorrer depois de receber(em) prévia e expressa autorização escrita do(a)(s) **LOCADOR(A)(ES)**, não assistirá ao(à)(s) **LOCATÁRIO(A)(S)** direito a indenização, compensação nem retenção, sejam elas benfeitorias necessárias, úteis ou voluptuárias, as quais, uma vez realizadas, ficarão desde logo incorporadas ao imóvel e pertencentes ao mesmo, não podendo ser demolidas ou retiradas, finda ou rescindida a locação. Fica, entretanto, assegurado ao(à)(s) **LOCADOR(A)(ES)** o direito de exigir do(a)(s) **LOCATÁRIO(A)(S)**, não lhe convido a permanência de quaisquer obras ou modificações, que o(a)(s) **LOCATÁRIO(A)(S)** as desfaça(m) por sua inteira conta e expensas, ainda na vigência da locação, o que tiver(em) sido executadas sem a prévia e necessária autorização do(a)(s) **LOCADOR(A)(ES)**.

CLÁUSULA NONA - DO DANOS CAUSADOS A TERCEIROS - O(a)(s) **LOCATÁRIO(A)(S)** será(ão) responsável(is) pelos danos causados a terceiros, seja em virtude de má conservação do imóvel ou da utilização de produtos e/ou equipamentos seus, uma vez que ficam a seu exclusivo encargo os reparos, consertos e substituições de pisos e azulejos danificados do imóvel oriundos da má conservação ou utilização inadequada de produtos e/ou equipamentos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O(a)(s) **LOCATÁRIO(A)(S)** obriga(m)-se a satisfazer às suas custas, sem direito a qualquer indenização por parte do(a)(s) **LOCADOR(A)(ES)**, todas as intimações da Saúde Pública Federal, Estadual ou Municipal, respondendo pelos ônus, multas, penalidades e encargos que venham a ser aplicados, judiciais ou não, impostos por iniciativa de terceiros ou da autoridade pública, por motivo de infringência das disposições concernentes a destinação, utilização, vizinhança, obras e manutenção, por ação ou omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS NORMAS E RESCISÃO DA LOCAÇÃO - O(a)(s) **LOCATÁRIO(A)(S)** obriga(m)-se a respeitar e cumprir integralmente eventuais normas que organizem o bom funcionamento do local, bem como as determinações emanadas por associação de bairro, responsabilizando-se ainda pelos atos daqueles a quem permitir ingresso e permanência no imóvel. De qualquer forma, não poderá(ão) o(a)(s) **LOCATÁRIO(A)(S)** infringir(em) as normas referentes ao direito de vizinhança, no que se refere a sossego, saúde, segurança, silêncio e respeito aos direitos de seus vizinhos. O uso indevido e/ou diverso do imóvel e a inobservância das normas, regulamentos, bons costumes, bem como regras de higiene e segurança, pelo(a)(s) **LOCATÁRIO(A)(S)** implicará na rescisão do presente contrato, bem como na imediata aplicação da multa prevista na Cláusula Décima Segunda, sem prejuízo da adoção das demais cominações legais e da obrigação pela indenização a que der causa, inclusive penalidades impostas pela associação de bairro e/ou pelo Poder Público, ainda que decorram de fato(s) anteriores à assinatura do presente contrato.



Ricardo Imóveis

"Imobiliária, Administração de Bens e Arquitetura"

Creci 067.388

2
10/01/2024

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo do disposto acima, em caso de autuação do(a)s LOCADOR(A)(ES) pela associação de bairro e/ou pelo Poder Público, por infração a qualquer dispositivo, será(ão) notificado(s) o(a)(s) LOCATÁRIO(A)(S) da intenção de rescisão do presente Contrato de Locação, por violação contratual, sendo-lhe(s) facultado prazo de 30 (trinta) dias para proceder(em) a desocupação do imóvel, sob pena de despejo, que poderá ser requerido liminarmente na esfera judicial, em caso de não desocupação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Haverá rescisão contratual se houver incêndio, desabamento, desapropriação ou quaisquer outras ocorrências que impeçam o uso normal do imóvel locado, independentemente de qualquer indenização devida ao(à)s LOCADOR(A)(ES), cabendo ao(à)s LOCATÁRIO(A)(S) a responsabilidade pelos prejuízos a que der causa por ação ou omissão ainda que culposa, mesmo que venha a repor o objeto locado ao estado em que se encontrava antes do evento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica desde já ressalvado o direito do(a)s LOCATÁRIO(A)(S) de reclamar do causador do incêndio, desabamento, ou do poder expropriante, indenização a que, porventura, fizer jus.

PARÁGRAFO QUARTO - Considerar-se-á igualmente rescindido este contrato, no caso de desapropriação, servidão, requisição ou interdição, impostas pelo poder público ou autoridades competentes, sem ônus para as partes, desde que não ocorra culpa de qualquer delas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SEGURO CONTRA INCÊNDIO - O(a)s LOCATÁRIO(A)(S), às suas expensas, deverá(ão) manter o seguro contra incêndio do imóvel locado, durante toda a vigência da locação, devendo apresentá-lo sempre nas datas de aniversário do Contrato de Locação, por ser o referido seguro uma cota única anual. O prêmio de seguro será calculado sobre o real valor de mercado do imóvel, e na apólice de seguro deverá constar sempre disposição segundo a qual, em caso de sinistro, a indenização será paga pela Companhia Seguradora, diretamente ao(à)s LOCADOR(A)(ES).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O(A)s LOCATÁRIO(A)(S) pode(m) contratar diretamente o seguro incêndio com a Seguradora que lhe melhor aprover, desde que o faça segundo as especificações de valor venal ou valor de mercado do imóvel e cobertura estipulados pelo(a) LOCADOR(A)(ES), sob pena de invalidade, seja para fins de incidência do que dispõe o Parágrafo Segundo desta Clausula, seja, inclusive, para fins de caracterização de violação e rescisão contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se o(a)s LOCATÁRIO(A)(S), no tempo devido, não cumprir(em) a obrigação de segurar o imóvel locado, o(a)s LOCADOR(A)(ES) poderá(ão) efetivar o seguro por conta dos mesmos, hipótese em que se acrescentará ao custo do prêmio a quantia equivalente ao valor de 01 (um) aluguel vigente à época da infração, a título de multa, sem prejuízo de cumulação com outras penalidades, em caso de outras infrações contratuais. Será cobrado o montante total juntamente com o primeiro aluguel que se vencer.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica(m) o(a) (s) LOCATÁRIO(A)(S) e seu(ua)(s) FIADOR(A)(ES) obrigados a respeitar(em) as cláusulas e condições da apólice do seguro contratado, sob pena de, na hipótese de não ocorrer o pagamento da indenização pela companhia seguradora por descumprimento das cláusulas e condições do contrato, sujeitar(em)-se ao pagamento da indenização devida ao(à)s LOCADOR(A)(ES), sem prejuízo da multa contratual e da resolução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MULTA POR VIOLAÇÃO CONTRATUAL - Independente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, caso o(a)s LOCATÁRIO(A)(S) venha(m) a violar ou infringir qualquer cláusula deste contrato, tal infração acarretará a rescisão contratual de pleno direito, obrigando-se a parte infratora ao pagamento de uma multa equivalente a 03 (três) meses de aluguel, vigentes à época da infração, salvo para hipóteses de rescisão antecipada, sempre devida por inteiro e desde logo exigível, seja qual for o tempo decorrido e embora parcialmente cumprido o prazo do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – MULTA POR RESCISÃO ANTECIPADA - Caso o(a)s LOCATÁRIO(A)(S) do imóvel antes do prazo ajustado para a conclusão da locação, pagar(ão) a multa forma proporcional ao tempo restante até o fim do prazo de locação do presente contrato, respeitando - se o disposto na clausula terceira do parágrafo segundo.



Ricardo Imóveis

"Imobiliária, Administração de Bens e Arquitetura"

Creci 067.388

Handwritten notes: 726, 2176/19, 05/02/23

RAFO ÚNICO - Eventual négativação do(a)s **LOCATÁRIO(A)(S)**, pela administradora da locação, conforme autorizado, não desnatura a natureza de mandato do Contrato de Administração, tudo ocorrendo como exercício regular de direito, e, em nome, e benefício do(a)s **LOCADOR(A)(ES)**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VEDAÇÃO DE CONTATO DIRETO - A IMOBILIÁRIA Ricardo Imóveis "Imobiliária, Administração de Bens e Arquitetura" LTDA é a legítima e exclusiva representante do(a)s **LOCADOR(A)(ES)**, na administração do imóvel, sendo expressamente vedado ao(à)s **LOCATÁRIO(A)(S)** o contato direto com o(a)s **LOCADOR(A)(ES)** para tratar de assuntos relativos à locação ora ajustada, sob pena de infração contratual, inclusive para fins rescisórios, sem prejuízo da incidência da multa prevista na Cláusula Décima Segunda do presente instrumento, em sua integralidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ENDEREÇO ALTERNATIVO E DA CITAÇÃO POR EDITAL - No ato de assinatura do presente contrato, o(a)s **LOCATÁRIO(A)(S)** fornece(m) endereço alternativo, o qual afirma(m), sob sua responsabilidade, ser seu segundo domicílio, onde recebe(m) todas as correspondências e comunicações de estilo, ficando o(a) mesmo(a) obrigado(a) a manter atualizados seus endereços junto à administradora da locação ou **LOCADOR(A)(ES)**, ainda que haja a desocupação do imóvel, o que, em ocorrendo, deverá proceder em até 30 (trinta) dias após a entrega das chaves.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em ocorrendo a desocupação do imóvel sem o fornecimento de novos endereços onde possa(m) ser encontrado(a)s o(a)s **LOCATÁRIO(A)(S)**, concorda(m) o(s) mesmo(s), desde já, que, havendo causa ao ajuizamento de qualquer demanda judicial decorrente do presente contrato, e, não sendo o(a)s mesmo(a)s, encontrado(a)s nos domicílios indicados, será demandada a sua citação por via editalícia, em única publicação a ser fixada exclusivamente no fórum da Comarca, com o que textualmente concorda(m) e anui(em), na forma de negócio jurídico pré-processual, conforme previsto no art. 190, do Código de Processo Civil Brasileiro, rubrica do Locatário.

CLAUSULA NONA - DA COMPRA E VENDA E DIREITO DE PREFERENCIA - No caso do imóvel ser colocado à venda, o(a) **LOCADOR(A)** ou administradora, notificará o **LOCATÁRIO (A,S)**, dando, portanto, o direito de preferência de compra com o prazo de 30(trinta) dias, para manifestação de interesse ou falta dele. Havendo interesse da parte exclusivamente desse **LOCATÁRIO (A, S)**, a intermediação de venda, deverá ser feita através da Ricardo Imóveis "Imobiliária, Administração de Bens e Arquitetura".

PARAGRAFO ÚNICO: O LOCATÁRIO (A,S) não exercendo seu direito de preferência, deverá(ão) permitir que os possíveis interessados na compra visitem-no em dias e horários previamente estabelecidos, sob pena de configuração de infração contratual, com atração da incidência da multa prevista na Cláusula Décima Segunda, sem prejuízo da cumulação de indenização por eventuais danos a que der causa, na forma do Parágrafo Segundo, da Cláusula Décima Segunda deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS IMPREVISÕES - Nenhuma imprevisão futura poderá ser alegada pelas partes para descumprirem as obrigações ora assumidas, salvo no caso de comprovada afetação da finalidade da locação por fato imprevisto e inevitável, cuja repercussão seja mensurável e possa ser objetivamente demonstrada. Neste caso, presentes os requisitos ora estipulados, poderá ser atribuído um desconto temporário, equitativamente fixado, conforme a demonstração da afetação da finalidade contratual, entre 10%(dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do aluguel fixado, mediante aditivo contratual, no qual ficará estabelecido o modo de recomposição do abatimento temporário, nos aluguéis futuros, o que deverá ocorrer em parcelas diferidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considerando-se que as partes ora pactuam meios suasórios para conservação do presente contrato, na forma do art. 190 do CPC, estipulam os contratantes uma etapa de negociação prévia, de efetivo exaurimento, como requisito formal e inafastável para a propositura de qualquer demanda revisional, sem o que restará configurada a hipótese de carência de ação. _____ (rubrica do Locatário e Feador)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Elegem as partes o foro da Comarca de Ubatuba/SP, para dirimir oriundas do presente contrato, renunciando os contratantes a outro qualquer que tenham ou venha privilegiado que seja.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



Assim justos e contratados, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para um só efeito legal, firmam este contrato em três vias de igual teor e forma.

Ubatuba, 21 de setembro de 2022.

[Handwritten signature]
 CARLA STOLF
 LOCADORA

[Handwritten signature]
 CASA DE RECUPERAÇÃO MISSÃO JESUS É LUZ
 ANDRÉ LUIS FORSTER GEROMEL
 PRESIDENTE

[Handwritten signature]
 CASA DE RECUPERAÇÃO MISSÃO JESUS É LUZ
 LUIS ALBERTO DA COSTA
 VICE - PRESIDENTE

[Handwritten signature]
 LUIZ CESAR DE OLIVEIRA
 FIADOR

[Handwritten signature]
 LENI SPINDOLA DE OLIVEIRA
 CONJUGE FIADOR

Testemunhas:

[Handwritten signature]
 Nome: Paulo da Silva Santos Prado

[Handwritten signature]
 Nome: Paula Inês Dantas Queiroz Hayashi

1º TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE UBATUBA - SP

Reconheço por semelhança com valor à firma(s) de: CARLA STOLF, ANDRÉ LUIS FORSTER GEROMEL, LUIS ALBERTO DA COSTA, LUIZ CESAR DE OLIVEIRA, LENI SPINDOLA DE OLIVEIRA, Dou fé. Ubatuba-SP, 20/09/2022 Em Teim da verdade.

Assinatura: *[Handwritten signature]*
 CARLOS DA SILVA SANTOS PRADO
 Código Seg: 5148485750485050485451484856. Valor: 57,85

111633 RIVAL VALOR ECONOMICO C21208AA0101678
 111633 RIVAL VALOR ECONOMICO C21208AA0101677
 111633 RIVAL VALOR ECONOMICO C11208AA0230984

1º CARTORIO DE NOTAS UBATUBA - SP

[Handwritten signature]

MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

OBSERVAÇÃO: Entende-se por material de manutenção e conservação todo material compreendido como material de construção (carpintaria, alvenaria, hidráulica, elétrica, mercenaria, pintura, etc.)

A aquisição desse tipo de material, sempre que necessário, deverá estar acompanhada de justificativa cabível que esclareça sua conveniência e necessidade.



COORDENADOR

Clique em uma cidade para ver a pesquisa salarial completa para Coordenador Administrativo na localidade

	Jornada	Piso Salarial	Média Salarial			
São Paulo, SP						
São Paulo, SP	43	4.275,15	4.395,18	6.642,13	20,48	25.351
Rio de Janeiro, RJ						
Rio de Janeiro, RJ	41	3.378,36	3.473,21	5.248,83	17,08	9.868
Belo Horizonte, MG						
Belo Horizonte, MG	43	3.411,08	3.506,85	5.299,66	16,47	4.356
Brasília, DF						
Brasília, DF	42	3.387,14	3.482,24	5.262,47	16,45	3.680
Fortaleza, CE						
Fortaleza, CE	43	2.729,58	2.806,22	4.240,85	13,04	



CPF: 000.000.000-50
10/10/2018
CPT

MONITOR

pesquisa salarial para Monitor na localidade

Cidade	Jornada	Piso Salarial	Média Salarial	Teto Salarial	Salário/Hora	Total
<u>Belo Horizonte, MG</u> Belo Horizonte, MG	43	1.510,89	1.553,32	2.347,42	7,20	1.965
<u>São Paulo, SP</u> São Paulo, SP	41	1.795,10	1.845,50	2.788,98	9,07	1.630
<u>Curitiba, PR</u> Curitiba, PR	41	1.453,53	1.494,34	2.258,29	7,31	1.402
<u>Rio de Janeiro, RJ</u> Rio de Janeiro, RJ	22	1.475,66	1.517,09	2.292,67	13,51	972
<u>Brasília, DF</u> Brasília, DF	43	1.379,71	1.418,45	2.143,60	6,67	922

Ficha nº _____
 Proc. nº 2136/19
 10/05/2023
 RFB

PESSOAL E ENCARGOS

Quant	Função	Salário	Simplex Nacional	FGTS	INSS Patronal	PIS	13ª Provisão	Provisão INSS 13ª	Provisão FGTS 13ª	Provisão 1/3 Férias	Provisão FGTS 1/3	Provisão INSS 1/3	Provisão Multa Resc	Custo Total
1	Coordenador Adm	3.200,00	56,00	n/c	n/c	n/c	n/c	n/c	n/c	n/c	n/c	n/c	n/c	3.256,00
1	Monitor Diurno	1.500,00	56,00	n/c	n/c	n/c	n/c	n/c	n/c	n/c	n/c	n/c	n/c	1.556,00
1	Monitor Noturno	1.400,00	56,00	n/c	n/c	n/c	n/c	n/c	n/c	n/c	n/c	n/c	n/c	1.456,00
														6.268,00

Fatura nº _____
 Data: 21/10/15
 10/05/2015
 [Assinatura]



CONSELHO *Enviado em 23 de Janeiro de 2023 13:40*

Prezado André, boa tarde.

Em atenção ao seu questionamento, informamos que o Código de Ética Profissional do Contador em seu artigo 6º incisos I a VI, estabelece as regras que o contabilista deve obedecer para fixar o valor dos serviços que irá executar.

O valor poderá variar de um contabilista para outro ou de um escritório contábil para outro, desde que, sejam seguidos comprovadamente todos os elementos constantes do artigo 6º.

O Código não aborda se há valores mínimos aceitáveis para a prestação de serviços contábeis, assim, o contabilista deve estabelecer o valor dos seus serviços definindo a sua receita e, deduzindo desta, os custos incorridos, considerando vários aspectos como porte do cliente, despesas fixas do seu escritório, infra-estrutura, etc.

Verificamos que muitos profissionais não apuram seus custos de maneira precisa e tampouco primam pela prestação de serviços com qualidade, visando somente à obtenção de clientes, os quais, em alguns casos estão em busca de menores preços.

Esta prática além de nociva à classe contábil pode caracterizar a não observância do artigo 8º do Código:

"É vedado ao Contabilista oferecer ou disputar serviços profissionais, mediante aviltamento de honorários ou em concorrência desleal".

O Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), autarquia federal vinculada ao Ministério da Justiça, proíbe a criação de uma tabela de referência de preços (tabela de honorários), com base no art. 170, inciso IV, da Constituição Federal, art. 36 do Código de Defesa do Consumidor, art. 195 da Lei de Propriedade Industrial e art. 36 da Lei nº 12.529/2011.

Atenciosamente,
Departamento Núcleo de Relacionamentos

SERVIÇO DE TERCEIRO

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	FORNECEDOR	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL	CONCEDENTE
Assessoria Contábil	1	Conceito Ltda.	R\$ 700,00	R\$ 700,00	R\$ 700,00
Total				R\$ 700,00	R\$ 700,00

Valor	R\$ 700,00
Data	21/06/14
Assinatura	



Folha nº	234
Data	21/06/19
Assinatura	10/05/2023

SHIBATA

LIMPEZA

PRODUTO	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
Sabonet Francis	60	R\$ 2,49	R\$ 149,40
Pasta de dente Colgate	60	R\$ 3,99	R\$ 239,40
Saco Lixo Preto 20 L c/ 100 unidades	1	R\$ 38,90	R\$ 38,90
Saco de Lixo Preto P8 100 L c/ 100	1	R\$ 27,90	R\$ 27,90
Papel Higiênico Roll Branco c/ 8 Rolos	6	R\$ 6,90	R\$ 41,40
Hipoclorito de Sódio 5,5% 5 L	4	R\$ 34,00	R\$ 136,00
Cloro Tay 5 Lt	5	R\$ 9,90	R\$ 49,50
Detergente Ype 500 MI	15	R\$ 2,29	R\$ 34,35
Desinfetante Suprema Eucálio 5 L	4	R\$ 14,90	R\$ 59,60
Desinfetante Suprema Lavanda 5 Lt	4	R\$ 14,90	R\$ 59,60
Lava Louças Ipê 500 ml coco	8	R\$ 2,29	R\$ 18,32
Cera Incolor 5 LtBryingleza	2	R\$ 36,50	R\$ 73,00
Cera Liquida Inglesa Max 750 ml Incolor	1	R\$ 12,80	R\$ 12,80
Desinfetante Pinho 05 Lt	2	R\$ 14,90	R\$ 29,80
Esponja Bom BrilMulti Uso LV 4 Pg3 Antibactéria	2	R\$ 2,99	R\$ 5,98
Esponja de aço Bom Bril 60 g Muito mais Higiênica	2	R\$ 4,49	R\$ 8,98
Esponja Esfrebommulti uso LV4 PG3	1	R\$ 5,79	R\$ 5,79
Multi Uso Suprema 500 ml Campeste	1	R\$ 2,90	R\$ 2,90
Multi Uso Suprema 500 ml Tradicional	3	R\$ 2,90	R\$ 8,70
Multi Uso Suprema 500 ml Lavanda	2	R\$ 2,90	R\$ 5,80
Multi Uso Suprema 500 ml Tradicional	3	R\$ 3,99	R\$ 11,97
Lava Roupas Pó Brilhante 02 Kg Sachet Multi Tecido	4	R\$ 19,90	R\$ 79,60
Papel Toalha Interfolha 100 % c/ 1000 20x21 Econimy	4	R\$ 8,89	R\$ 35,56
Papel Toalha Yuri c/02 branca folha dupla 120 fts	4	R\$ 5,29	R\$ 21,16
Sabão barra Minuano 200 g c/05 neutro glicerinado	3	R\$ 17,90	R\$ 53,70
Saco Alvejado SG 50x76 65x45 130g	3	R\$ 8,28	R\$ 24,84
Rodo	3	R\$ 27,90	R\$ 83,70
Vassoura piaçava	3	R\$ 22,90	R\$ 68,70
Folha Kiko Alum	2	R\$ 6,19	R\$ 12,38
TOTAL GERAL			R\$ 1.399,73

CONSUMO

PRODUTO	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
Combustível	1	300	R\$ 300,00
Telefone/Internet	1	R\$ 120,00	R\$ 120,00
Água	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
Luz	1	R\$ 934,00	R\$ 934,00
Gas P45	2	R\$ 375,00	R\$ 750,00
Gas P13	2	R\$ 98,00	R\$ 196,00
TOTAL GERAL			R\$ 2.800,00

Folha nº	335
Proc. nº	2176/109
10/05/2023 Aut. 	

ALIMENTAÇÃO

PRODUTO	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
Açucar Alto Alegre 1Kg	60	R\$ 3,79	R\$ 227,40
Farinha de Mandioca Grossa 1kg	16	R\$ 8,15	R\$ 130,40
Arroz Branco Tipo 1 Saboroso 05 Kg	20	R\$ 21,60	R\$ 432,00
Leite Italac UHT Integral 1 Lt	60	R\$ 4,65	R\$ 279,00
Biscoito Adria Tortinha	15	R\$ 2,99	R\$ 44,85
Biscoito Bauduco Reche	15	R\$ 2,49	R\$ 37,35
Oleo Soja Soya 900 MI	60	R\$ 7,99	R\$ 479,40
Oregano Kitano 200gr	2	R\$ 18,99	R\$ 37,98
Farinha de trigo Pc 01 Kg	10	R\$ 4,89	R\$ 48,90
Canjica Pc 500 g	20	R\$ 9,59	R\$ 191,80
Macarrão Adria Semola 500 g parafuso	60	R\$ 3,59	R\$ 215,40
Margarina Claibom Crem 1Kg c/ sal PT	40	R\$ 3,29	R\$ 131,60
Molho de tomate Quero Sache 340 G Refog	60	R\$ 1,79	R\$ 107,40
Achocolatado Toddy em pó 750 g Original PT	6	R\$ 13,99	R\$ 83,94
Café Almofada 3 Corações 500 g Tradicional	16	R\$ 15,99	R\$ 255,84
Carne Bovina Acem Kg	8	R\$ 34,90	R\$ 279,20
Carne bovina braço kg peça	8	R\$ 11,90	R\$ 95,20
Carne bovina bucho kg peça	6	R\$ 15,90	R\$ 95,40
Frango cogelado inteiro	10	R\$ 7,99	R\$ 79,90
Sal Ref Sisne 1 Kg	10	R\$ 2,59	R\$ 25,90
Salsicha Seara Kg Hot Dog Kg	5	R\$ 14,90	R\$ 74,50
Salsicha Perdigão Kg Hot Dog	5	R\$ 17,90	R\$ 89,50
Cha Mate Real 250 g Uni	5	R\$ 7,66	R\$ 38,30
Cha Mate Leão 250 g Natural	5	R\$ 6,19	R\$ 30,95
Feijão Carioca Dna. Rosa 1 kg	30	R\$ 8,95	R\$ 268,50
Liguiça Sadia Congelada Kg Toscana Kg	10	R\$ 19,90	R\$ 199,00
Milho para Pipoca Yoki 500 g	10	R\$ 7,59	R\$ 75,90
Mist Lact Cond Triang Mineiro 395 g	12	R\$ 4,90	R\$ 58,80
Sal Ref Sisne 1 Kg	10	R\$ 2,59	R\$ 25,90
Salsicha Seara Kg Hot Dog Kg	5	R\$ 14,90	R\$ 74,50
Salsicha Perdigão Kg Hot Dog	5	R\$ 17,90	R\$ 89,50
TOTAL GERAL			R\$ 4.304,21



Folha nº	336
Proc. nº	2176/19
10/05/2023	23/05/2023

MAXIMO

LIMPEZA

PRODUTO

QUANTIDADE UNITÁRIO TOTAL

Sabonet Francis	60	R\$ 2,85	R\$ 171,00
Pasta de dente Colgate	60	R\$ 3,99	R\$ 239,40
Saco Lixo Preto 20 L c/ 100 unidades	1	R\$ 39,40	R\$ 39,40
Saco de Lixo Preto P8 100 L c/ 100	1	R\$ 27,90	R\$ 27,90
Papel Higiênico Roll Branco c/ 8 Rolos	6	R\$ 9,69	R\$ 58,14
Hipoclorito de Sódio 5,5% 5 L	4	R\$ 37,80	R\$ 151,20
Cloro Tay 5 Lt	5	R\$ 20,49	R\$ 102,45
Detergente Ype 500 MI	15	R\$ 2,49	R\$ 37,35
Desinfetante Suprema Eucalipto 5 L	4	R\$ 12,45	R\$ 49,80
Desinfetante Suprema Lavanda 5 Lt	4	R\$ 12,45	R\$ 49,80
Lava Louças Ipê 500 ml coco	8	R\$ 2,49	R\$ 19,92
Cera Incolor 5 LtBryIngleza	2	R\$ 14,35	R\$ 28,70
Cera Liquida Inglesa Max 750 ml Incolor	1	R\$ 12,29	R\$ 12,29
Desinfetante Pinho 05 Lt	2	R\$ 15,39	R\$ 30,78
Esponja Bom BrilMulti Uso LV 4 Pg3 Antibactéria	2	R\$ 2,99	R\$ 5,98
Esponja de aço Bom Bril 60 g Muito mais Higiênica	2	R\$ 2,99	R\$ 5,98
Esponja Esfrebommulti uso LV4 PG3	1	R\$ 20,85	R\$ 20,85
Multi Uso Suprema 500 ml Campestre	1	R\$ 3,85	R\$ 3,85
Multi Uso Suprema 500 ml Tradicional	3	R\$ 2,89	R\$ 8,67
Multi Uso Suprema 500 ml Lavanda	2	R\$ 4,55	R\$ 9,10
Multi Uso Suprema 500 ml Tradicional	3	R\$ 4,55	R\$ 13,65
Lava Roupas Pó Brilhante 02 Kg Sachet Multi Tecido	4	R\$ 13,95	R\$ 55,80
Papel Toalha Interfolha 100 % c/ 1000 20x21 Economy	4	R\$ 8,55	R\$ 34,20
Papel Toalha Yuri c/02 branca folha dupla 120 fls	4	R\$ 5,39	R\$ 21,56
Sabão barra Minuano 200 g c/05 neutro glicerinado	3	R\$ 16,98	R\$ 50,94
Saco Alvejado SG 50x76 65x45 130g	3	R\$ 8,25	R\$ 24,75
odo	3	R\$ 23,89	R\$ 71,67
Vassoura piaçava	3	R\$ 11,95	R\$ 35,85
Folha Kiko Alum	2	R\$ 8,55	R\$ 17,10
TOTAL GERAL			R\$ 1.398,08

CONSUMO

PRODUTO

QUANTIDADE UNITÁRIO TOTAL

Combustível	1	300	R\$ 300,00
Telefone/Internet	1	R\$ 120,00	R\$ 120,00
Água	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
Luz	1	R\$ 934,00	R\$ 934,00
Gas P45	2	R\$ 375,00	R\$ 750,00
Gas P13	2	R\$ 98,00	R\$ 196,00
TOTAL GERAL			R\$ 2.800,00

Nota nº	737
Proc. nº	2176/19
10/10/2023	Aut. [Assinatura]

ALIMENTAÇÃO

PRODUTO	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
Açucar Alto Alegre 1Kg	60	R\$ 3,99	R\$ 239,40
Farinha de Mandioca Grossa 1kg	16	R\$ 9,59	R\$ 153,44
Arroz Branco Tipo 1 Saboroso 05 Kg	20	R\$ 22,99	R\$ 459,80
Leite Italac UHT Integral I Lt	60	R\$ 4,99	R\$ 299,40
Biscoito Adria Tortinha	15	R\$ 3,69	R\$ 55,35
Biscoito Bauduco Reche	15	R\$ 2,45	R\$ 36,75
Oleo Soja Soya 900 MI	60	R\$ 8,19	R\$ 491,40
Oregano Kitano 200gr	2	R\$ 25,99	R\$ 51,98
Farinha de trigo Pc 01 Kg	10	R\$ 5,15	R\$ 51,50
Canjica Pc 500 g	20	R\$ 8,09	R\$ 161,80
Macarrão Adria Semola 500 g parafuso	60	R\$ 3,98	R\$ 238,80
Margarina Claibom Crem 1Kg c/ sal PT	40	R\$ 15,69	R\$ 627,60
Molho de tomate Quero Sache 340 G Refog	60	R\$ 1,85	R\$ 111,00
Achocolatado Toddy em pó 750 g Original PT	6	R\$ 14,99	R\$ 89,94
Café Almofada 3 Corações 500 g Tradicional	16	R\$ 20,68	R\$ 330,88
Carne Bovina Acem Kg	8	R\$ 37,66	R\$ 301,28
Carne bovina braço kg peça	8	R\$ 11,90	R\$ 95,20
Carne bovina bucho kg peça	6	R\$ 21,75	R\$ 130,50
Frango congelado inteiro	10	R\$ 10,95	R\$ 109,50
Sal Ref Sisne 1 Kg	10	R\$ 3,25	R\$ 32,50
Salsicha Seara Kg Hot Dog Kg	5	R\$ 11,46	R\$ 57,30
Salsicha Perdigão Kg Hot Dog	5	R\$ 17,48	R\$ 87,40
Cha Mate Real 250 g Uni	5	R\$ 7,66	R\$ 38,30
Cha Mate Leão 250 g Natural	5	R\$ 8,69	R\$ 43,45
Feijão Carioca Dna. Rosa 1 kg	30	R\$ 9,59	R\$ 287,70
Liguiça Sadia Congelada Kg Toscana Kg	10	R\$ 25,35	R\$ 253,50
Milho para Pipoca Yoki 500 g	10	R\$ 9,97	R\$ 99,70
Mist Lact Cond Triang Mineiro 395 g	12	R\$ 4,39	R\$ 52,68
Sal Ref Sisne 1 Kg	10	R\$ 3,25	R\$ 32,50
Salsicha Seara Kg Hot Dog Kg	5	R\$ 11,46	R\$ 57,30
Salsicha Perdigão Kg Hot Dog	5	R\$ 17,48	R\$ 87,40
TOTAL GERAL			R\$ 5.165,25

Tel. nº	238
Proc. nº	2176/19
10/05/2019	

MANÁ

LIMPEZA

PRODUTO	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
Sabonet Francis	60	R\$ 2,45	R\$ 147,00
Pasta de dente Colgate	60	R\$ 3,99	R\$ 239,40
Saco Lixo Preto Dona Clara 100 l 20 L c/ 100 unidade	1	R\$ 38,90	R\$ 38,90
Saco de Lixo Preto P8 100 L c/ 100	1	R\$ 27,90	R\$ 27,90
Papel Higiênico Roll Branco c/ 8 Rolos	6	R\$ 6,90	R\$ 41,40
Hipoclorito de Sódio 5,5% 5 L	4	R\$ 38,50	R\$ 154,00
Cloro Tay 5 Lt	5	R\$ 16,96	R\$ 84,80
Detergente Ype 500 ml	15	R\$ 2,55	R\$ 38,25
Desinfetante Suprema Eucalipto 5 L	4	R\$ 12,45	R\$ 49,80
Desinfetante Suprema Lavanda 5 Lt	4	R\$ 12,45	R\$ 49,80
Lava Louças Ipê 500 ml coco	8	R\$ 2,55	R\$ 20,40
Cera Incolor 5 LtBryingleza	2	R\$ 15,25	R\$ 30,50
Cera Liquida Inglesa Max 750 ml Incolor	1	R\$ 14,40	R\$ 14,40
Desinfetante Pinho 05 Lt	2	R\$ 14,90	R\$ 29,80
Esponja Bom BrilMulti Uso LV 4 Pg3 Antibactéria	2	R\$ 3,29	R\$ 6,58
Esponja de aço Bom Bri 60 g Muito mais Higiênica	2	R\$ 4,49	R\$ 8,98
Esponja Esfrebommulti uso LV4 PG3	1	R\$ 5,66	R\$ 5,66
Multi Uso Suprema 500 ml Campestre	1	R\$ 4,66	R\$ 4,66
Multi Uso Suprema 500 ml Tradicional	3	R\$ 4,66	R\$ 13,98
Multi Uso Suprema 500 ml Lavanda	2	R\$ 4,66	R\$ 9,32
Multi Uso Suprema 500 ml Tradicional	3	R\$ 4,66	R\$ 13,98
Lava Roupas Pó Brilhante 02 Kg Sachet Multi Tecido	4	R\$ 19,90	R\$ 79,60
Papel Toalha Interfolha 100 % c/ 1000 20x21 Economy	4	R\$ 5,94	R\$ 23,76
Papel Toalha Yuri c/02 branca folha dupla 120 fls	4	R\$ 5,29	R\$ 21,16
Sabão barra Minuano 200 g c/05 neutro glicerinado	3	R\$ 15,44	R\$ 46,32
Saco Alvejado SG 50x76 65x45 130g	3	R\$ 6,75	R\$ 20,25
Rodo	3	R\$ 9,95	R\$ 29,85
Vassoura piaçava	3	R\$ 22,90	R\$ 68,70
Folha Kiko Alum	2	R\$ 6,19	R\$ 12,38
TOTAL GERAL			R\$ 1.331,53

CONSUMO

PRODUTO	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
Combustível	1	300	R\$ 300,00
Telefone/Internet	1	R\$ 120,00	R\$ 120,00
Água	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
Luz	1	R\$ 934,00	R\$ 934,00
Gas P45	2	R\$ 375,00	R\$ 750,00
Gas P13	2	R\$ 98,00	R\$ 196,00
TOTAL GERAL			R\$ 2.800,00



ALIMENTAÇÃO

Valor R\$	7,79
Data	21/06/19
Assinatura	19/05/2025

PRODUTO

QUANTIDADE UNITÁRIO TOTAL

PRODUTO	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
Açúcar Alto Alegre 1Kg	60	R\$ 3,85	R\$ 231,00
Farinha de Mandioca Grossa 1kg	16	R\$ 8,79	R\$ 140,64
Arroz Branco Tipo 1 Saboroso 05 Kg	20	R\$ 21,90	R\$ 438,00
Leite Italc UHT Integral I Lt	60	R\$ 5,15	R\$ 309,00
Biscoito Adria Tortinha	15	R\$ 3,70	R\$ 55,50
Biscoito Bauduco Reche	15	R\$ 2,18	R\$ 32,70
Oleo Soja Soya 900 MI	60	R\$ 7,99	R\$ 479,40
Oregano Kitano 200gr	2	R\$ 18,99	R\$ 37,98
Farinha de trigo Pc 01 Kg	10	R\$ 6,28	R\$ 62,80
Canjica Pc 500 g	20	R\$ 9,95	R\$ 199,00
Macarrão Adria Semola 500 g parafuso	60	R\$ 3,59	R\$ 215,40
Margarina Claibom Crem 1Kg c/ sal PT	40	R\$ 15,98	R\$ 639,20
Molho de tomate Quero Sache 340 G Refog	60	R\$ 1,85	R\$ 111,00
Achocolatado Toddy em pó 750 g Original PT	6	R\$ 14,90	R\$ 89,40
Café Almofada 3 Corações 500 g Tradicional	16	R\$ 17,90	R\$ 286,40
Carne Bovina Acem Kg	8	R\$ 29,80	R\$ 238,40
Carne bovina braço kg peça	8	R\$ 11,90	R\$ 95,20
Carne bovina bucho kg peça	6	R\$ 15,90	R\$ 95,40
Frango congelado inteiro	10	R\$ 18,95	R\$ 189,50
Sal Ref Sisne 1 Kg	10	R\$ 3,15	R\$ 31,50
Salsicha Seara Kg Hot Dog Kg	5	R\$ 14,90	R\$ 74,50
Salsicha Perdígão Kg Hot Dog	5	R\$ 18,90	R\$ 94,50
Cha Mate Real 250 g Uni	5	R\$ 7,66	R\$ 38,30
Cha Mate Leão 250 g Natural	5	R\$ 6,19	R\$ 30,95
Feijão Carioca Dna. Rosa 1 kg	30	R\$ 8,89	R\$ 260,70
Liguiça Sadia Congelada Kg Toscana Kg	10	R\$ 18,99	R\$ 189,90
Milho para Pipoca Yoki 500 g	10	R\$ 6,68	R\$ 66,80
Mist Lact Cond Triang Mineiro 395 g	12	R\$ 4,19	R\$ 50,28
Sal Ref Sisne 1 Kg	10	R\$ 3,15	R\$ 31,50
Salsicha Seara Kg Hot Dog Kg	5	R\$ 14,90	R\$ 74,50
Salsicha Perdígão Kg Hot Dog	5	R\$ 18,90	R\$ 94,50
TOTAL GERAL			R\$ 4.983,85



COZINHEIRO

Clique em uma cidade para ver a pesquisa salarial completa para Cozinheiro na localidade

	Jornada	Piso Salarial	Média Salarial	Teto Salarial	Salário/Hora	Total
São Paulo, SP						
São Paulo, SP	43	1.561,54	1.605,38	2.426,10	7,43	15.101
Rio de Janeiro, RJ						
Rio de Janeiro, RJ	42	1.436,57	1.476,91	2.231,94	6,97	7.665
Belo Horizonte, MG						
Belo Horizonte, MG	43	1.255,21	1.290,45	1.950,17	6,04	3.712
Brasília, DF						
Brasília, DF	43	1.346,68	1.384,49	2.092,29	6,41	3.434
São Luís, MA						
São Luís, MA	44	1.207,97	1.241,89	1.876,77	5,71	2.729



 Folha nº 340
 Proc. nº 2136/19
 10/05/2025
 [Signature]

Clique em uma cidade para ver a pesquisa salarial completa para serviços gerais na localidade

Cidade	Jornada	Piso Salarial	Média Salarial	Teto Salarial	Salário/Hora	Total
São Paulo, SP	43	1.378,71	1.417,43	2.142,06	6,55	264.236
Rio de Janeiro, RJ	43	1.329,94	1.367,28	2.066,27	6,41	73.286
Belo Horizonte, MG	43	1.297,68	1.334,12	2.016,16	6,19	48.724
Curitiba, PR	43	1.395,68	1.434,86	2.168,41	6,68	42.100
Brasília, DF	43	1.300,28	1.336,79	2.020,20	6,17	40.118

Handwritten signature and stamp. The stamp contains the following text:
Prestador de Serviço
Proc. nº 2176
6/11/19
Folha nº 1 de 1

PESSOAL E ENCARGOS (Eventuais)

Quant	Função	Salário	Simplex Nacional	FGTS	INSS Patronal	PIS	13º Provisão	Provisão INSS 13º	Provisão FGTS 13º	Provisão 1/3 Férias	Provisão FGTS 1/3	Provisão INSS 1/3	Provisão Multa Resc	Custo Total
1	Cozinheiro	1.300,00	58,00	n/c	n/c	n/c	n/c	n/c	n/c	n/c	n/c	n/c	n/c	1.358,00
1	Serv Gerais	1.200,00	56,00	n/c	n/c	n/c	n/c	n/c	n/c	n/c	n/c	n/c	n/c	1.256,00
														2.612,00

Fatura nº 242
 Data 21/06/2019
 10/05/2019



CONCEDENTE

MÊS	MAT PERMANENTE	MAT CONSUMO	ALIMENTAÇÃO	LIMPEZA/MEDIC	MANUTENÇÃO	RH - MEI	SERV TERCEIRO	ALUGUEL	TOTAL MENSAL
1	1.500,00	2.500,00	5.000,00	1.400,00	1.500,00	6.400,00	700,00	4.500,00	23.500,00
2	1.500,00	2.500,00	5.000,00	1.400,00	1.500,00	6.400,00	700,00	4.500,00	23.500,00
3	1.500,00	2.500,00	5.000,00	1.400,00	1.500,00	6.400,00	700,00	4.500,00	23.500,00
4	1.500,00	2.500,00	5.000,00	1.400,00	1.500,00	6.400,00	700,00	4.500,00	23.500,00
5	1.500,00	2.500,00	5.000,00	1.400,00	1.500,00	6.400,00	700,00	4.500,00	23.500,00
6	1.500,00	2.500,00	5.000,00	1.400,00	1.500,00	6.400,00	700,00	4.500,00	23.500,00
7	1.500,00	2.500,00	5.000,00	1.400,00	1.500,00	6.400,00	700,00	4.500,00	23.500,00
8	1.500,00	2.500,00	5.000,00	1.400,00	1.500,00	6.400,00	700,00	4.500,00	23.500,00
9	1.500,00	2.500,00	5.000,00	1.400,00	1.500,00	6.400,00	700,00	4.500,00	23.500,00
10	1.500,00	2.500,00	5.000,00	1.400,00	1.500,00	6.400,00	700,00	4.500,00	23.500,00
11	1.500,00	2.500,00	5.000,00	1.400,00	1.500,00	6.400,00	700,00	4.500,00	23.500,00
12	1.500,00	2.500,00	5.000,00	1.400,00	1.500,00	6.400,00	700,00	4.500,00	23.500,00

TOTAL ANUAL

282.000,00